

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**EMENDA Nº**

<b>Autor</b> Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA	<b>Partido</b> PODE/SP
--	---------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> <b>Supressiva</b>	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva
---	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Suprima-se o item “b” do inciso “I” do artigo 5º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, mantendo-se o texto original do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Código de Trânsito Brasileiro prevê exames para verificar o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção. Categorias profissionais como caminhoneiros, motoristas de van e devem fazer o exame, assim como condutores idosos dessa categoria.

Excluir este dispositivo do CTB só aumentaria os riscos de acidentes graves e agravaria ainda mais as condições de trabalho destes profissionais, razão pela qual peço apoio dos nobres Pares para a emenda em tela;

Sala da Comissão, 01 de outubro de 2019.

**Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA**  
**PODEMOS/SP**